

A MULHER

O PRESIDENTE SANCIONOU A "LEI ÁUREA" FEMININA

DEVOU DE SE
ENTREVISTA DE NELSON CARNEIRO A LUIZ CARLOS SARNEY



Após doze anos de intensa luta parlamentar, a mulher brasileira conquistou sua maior vitória. Viu aprovada, na Câmara e no Senado, a lei que regula os direitos civis da mulher casada. O Deputado Nelson Carneiro, autor do projeto 1804, que resultou nessa vitória, analisou para nossa revista, após ressaltar o importante papel desempenhado por JÓIA no desenrolar dos acontecimentos, as restrições anteriores impostas à mulher pelo Código Civil e seus mais amplos horizontes de agora.

— Há numerosas modificações no Código, que valem ser ressaltadas como uma conquista do moderno Direito brasileiro. A mulher deixou de ser, na lei, um número, para dividir realmente com o marido as responsabilidades da direção da família. Muitas dessas modificações figuram, aliás, em leis vigentes em outros países, há muitos anos. Não se compreendia que o Brasil se tivesse deixado ficar numa atitude retrógrada e desumana, justamente quando a mulher, por seu valor, por sua capacidade, por seu trabalho, disputa ao homem as mesmas responsabilidades, em todos os setores da vida.

Pelo artigo 6.º do Código Civil, a mulher casada está no mesmo rol dos próprios filhos maiores de 16 e menores de 21 anos, dos silvícolas e dos pródigos, todos relativamente incapazes. A nova lei exclui a mulher casada dessa relação, onde não havia como justificar que ainda se incluísse, conforme o pensamento do Deputado Nelson Carneiro.

Diz este que “também a direção da sociedade conjugal não será mais exercida arbitrariamente pelo marido”. O artigo 233 do Código Civil passa a vigorar

com a seguinte redação: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.”

— O direito de fixar o domicílio do casal e mudá-lo é, pelo Código, da competência exclusiva do marido. Somente a clarividência dos juizes tem mitigado os exageros desse arbítrio. A nova lei dispõe que “o direito de fixar o domicílio da família compete ao marido”, mas desde logo ressalva expressamente “a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique”.

Também o texto vitorioso no Congresso Nacional, retira da competência do marido o direito, que o Código Civil lhe assegura, de “autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal”.

Dispõe o artigo 240 do Código que “a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos negócios da família”. Mas o Código é de 1916 — explica o Deputado Nelson Carneiro — e sua elaboração legislativa durou 40 anos. “Nasceu velho”, como afirmou o professor Orlando Gomes. O texto agora aprovado está assim redigido: “A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela condição material e moral desta.”

Sancionada a nova proposição, a mulher casada não necessitará de autorização do marido (como este, aliás, não precisa da chamada outorga uxória) para aceitar ou repudiar herança ou legado, aceitar tutela, cautela ou múnus público, litigar em juízo cível ou comercial e exercer profissão.

— Diz Angel Ossorio que, no casamento, a mulher casada é ninguém, enquanto impera o marido. Mas, nas horas de tempestade, quando o homem morre, está preso, é interditado, a esposa, incapaz de dirigir o barco familiar nos instantes de bonança, assume o comando da sociedade conjugal. O texto do artigo 380 do Código Civil, tal como elaborado pelo Senado, terá a redação seguinte: “Durante o casamento, compete o pátrio-poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.” E, mais adiante: “Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio-poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para a solução da divergência.”

O viúvo que contrai novas núpcias continua exercendo o pátrio-poder sobre os filhos do primeiro leito. Mas, se é a viúva quem se recasa, o Código Civil retira-lhe o pátrio-poder sobre os filhos anteriores. Agora, pai e mãe estão em igualdade de condições. O texto do artigo 393 do nosso estatuto civil passará a vigorar nestes termos: “A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio-poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido.”

— Graças a uma inspirada emenda do Senador João Vilasboas, certos maridos inescrupulosos não mais poderão, às vésperas do desquite, comprometer os bens do casal, através de promissórias e títulos de favor, somente por eles assinados. O artigo 3.º da nova lei dispõe expressamente: “Pelos títulos de dívida de qualquer natureza, firmados por um só dos cônjuges, ainda que casados pelo regime de comunhão universal, somente responderão os bens particulares do signatário e os comuns até o limite de sua meação.”

—::—

Disse ainda o Deputado Nelson Carneiro: “Várias outras modificações contém o texto agora vitorioso, e que, em sua íntegra, resultou da colaboração eficiente que à minha iniciativa trouxeram os saudosos Senador Atilio Vivacqua e Deputado Plínio Barreto, além dos que hoje podem recolher em vida as palmas do triunfo. Desejaria destacar, entre os parlamentares, o Deputado Marrey Júnior e os Senadores Mozart Lago, Jefferson Aguiar, Milton Campos, Afrânio Lajes e João Vilasboas. Não poderia esquecer, entretanto, meu bravo adversário no campo do Direito da Família, Monseñor Arruda Câmara, sua oposição vigilante, que deu realce à vitória agora alcançada.”

— Desejo destacar, por fim, um dispositivo que me parece, em toda a lei, o mais humano, aquele que põe termo, de agora por diante, à cruel partilha dos filhos no desquite judicial. Filhos e filhas, salvo motivo especial, ficarão, até a maioridade, na companhia materna. Trinta anos de advocacia no Fôro de Família me convenceram de que a mãe é quem cria e se dedica, em regra, aos filhos. Sei que há exceções, que há pais dedicadíssimos, mas as exceções servem para confirmar a regra geral. Daí por que destaco a nova redação que a lei nova dá ao artigo 326 do Código Civil e que passa a ser o seguinte: “Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.”

—::—